



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO nº. 14.035, de 15/03/2016.

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA-SEMFAZ

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA-SEMFAZ

INTERESSADO: DPL CONSTRUÇÕES LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO MARIA ARAUJO DOS SANTOS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220160092100052

ACÓRDÃO Nº 3290/2019

EMENTA: Processo Administrativo Tributário – Auto de Infração – ISSQN – Improcedente, quando a motivação da lavratura não observa a legislação vigente. Inteligência do art. 95, II da CLTM. Remessa improvida. Mantida a decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA 26 de agosto de 2019.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
- Relator -

HELCEMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

ANTÔNIO DE MORAES RÊGO GASPAR

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

MARCELO RIBEIRO MENDES

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.